



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

1 – ORIGEM DA DESPESA

Gabinete do Vereador Cidney Barbiero Filho

2 – OBJETO

Solicitar Inscrição no evento Congresso Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, que será realizado nos dias 07 a 10 de Novembro de 2023 em Brasília – DF, evento promovido pela empresa Plenária Assistência e Gestão de Eventos Ltda.

3 – JUSTIFICATIVAS

3.1 – Nos termos do art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, justifica-se a presente contratação tendo em vista que o referido evento é importante para desenvolver as habilidades necessárias para o cargo. A participação desse evento permitirá desempenhar as atividades com maior eficiência contribuindo para a transparência e efetividade das operações da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão.

3.1.1 – Comprovação da notória especialização da contratada

De acordo com a documentação anexa, comprova-se a notória especialização da empresa a ser contratada.

3.1.2 – Justificativa da natureza singular do objeto

Justifica-se a natureza singular do objeto, considerando que não existe outro evento igual, inexistente outro professor igual, tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática são únicos.

3.1.3 – Justificativa da escolha da contratada

Justifica-se a escolha da contratada considerando que será um evento único e presencial com profissionais técnicos qualificados.

4 – VALOR

O valor da presente contratação será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Cidney Barbiero Filho
Vereador



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

1 – ORIGEM DA DESPESA

Gabinete do Vereador Ivanir Paulo Prolo

2 – OBJETO

Solicitar Inscrição no evento Congresso Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, que será realizado nos dias 07 a 10 de novembro de 2023 em Brasília – DF, evento promovido pela empresa Plenária Assistência e Gestão de Eventos Ltda.

3 – JUSTIFICATIVAS

3.1 – Nos termos do art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, justifica-se a presente contratação tendo em vista que o referido evento é importante para desenvolver as habilidades necessárias para o cargo. A participação desse evento permitirá desempenhar as atividades com maior eficiência contribuindo para a transparência e efetividade das operações da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão.

3.1.1 – Comprovação da notória especialização da contratada

De acordo com a documentação anexa, comprova-se a notória especialização da empresa a ser contratada.

3.1.2 – Justificativa da natureza singular do objeto

Justifica-se a natureza singular do objeto, considerando que não existe outro evento igual, inexistente outro professor igual, tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática são únicos.

3.1.3 – Justificativa da escolha da contratada

Justifica-se a escolha da contratada considerando que será um evento único e presencial com profissionais técnicos qualificados.

4 – VALOR

O valor da presente contratação será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Ivanir Paulo Prolo
Vereador



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

1 – ORIGEM DA DESPESA

Gabinete do Vereador Valmir Antonio Tonello

2 – OBJETO

Solicitar Inscrição no evento Congresso Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, que será realizado nos dias 07 a 10 de novembro de 2023 em Brasília – DF, evento promovido pela empresa Plenária Assistência e Gestão de Eventos Ltda.

3 – JUSTIFICATIVAS

3.1 – Nos termos do art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, justifica-se a presente contratação tendo em vista que o referido evento é importante para desenvolver as habilidades necessárias para o cargo. A participação desse evento permitirá desempenhar as atividades com maior eficiência contribuindo para a transparência e efetividade das operações da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão.

3.1.1 – Comprovação da notória especialização da contratada

De acordo com a documentação anexa, comprova-se a notória especialização da empresa a ser contratada.

3.1.2 – Justificativa da natureza singular do objeto

Justifica-se a natureza singular do objeto, considerando que não existe outro evento igual, inexistente outro professor igual, tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática são únicos.

3.1.3 – Justificativa da escolha da contratada

Justifica-se a escolha da contratada considerando que será um evento único e presencial com profissionais técnicos qualificados.

4 – VALOR

O valor da presente contratação será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Valmir Antonio Tonello
Vereador



Congresso Nacional de Gestores e Legislativos Municipais – UVB 59 anos – 07 a 10/11/23 – Brasília/DF

— 04/04/2023

O Congresso Nacional de Gestores e Legislativos Municipais – UVB 59 Anos que acontece de 07 a 10 de Novembro de 2023, em Brasília/DF, marca os 59 anos de fundação da União dos Vereadores do Brasil – UVB.

Para comemorar a data festiva, a UVB vai premiar presidentes das Câmaras parceiras da entidade em uma solenidade especial, com o **Troféu Presidente Destaque**. Também acontece durante a programação do congresso a tradicional entrega da **Medalha TOP Legislativo**, conforme o regulamento.

O objetivo do Congresso Nacional de Gestores e Legislativos Municipais é comemorar os 59 anos da entidade municipalista com abrangência nacional mais antiga do país, fortalecer o poder legislativo municipal, apresentando temas para a qualificação e melhor conhecimento aos gestores, aos vereadores e vereadoras e aos cidadãos e cidadãs envolvidos com o legislativo municipal, promovendo a integração entre os membros das câmaras municipais do Brasil.

PROGRAMAÇÃO*

DIA 07/11 – TERÇA-FEIRA

14h as 18h – Credenciamento

DIA 08/11 – QUARTA -FEIRA

08h30- Recepção

09h – Importância das corregedorias e ouvidorias para os legislativos municipais

Gilberto de Oliveira Jales, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte/TCE/RN

10h – Tatiana Costa – Advogada – São Luís/MA

11h – Os Tribunais de Contas e a Primeira Infância

André Clemente Lara de Oliveira, Vice-Presidente do TCDF

12h – Intervalo para almoço

14h – Habitação e os Municípios

Hildo Augusto da Rocha, Secretário Executivo do Ministério das Cidades

15h – A Nova Lei da Improbidade Administrativa

Juliano André Heisler, Advogado Especialista em Gestão Pública e Direito Administrativo – Diretamente de Santa Clara do Sul/RS

16h – Solenidade de Abertura Oficial

17h – Solenidade de entrega da Medalha TOP Legislativo

DIA 09/11 – QUINTA-FEIRA

09h – Oratória para o Mandato

Greice Rohr – Instrutora e Palestrante
Pedagoga // Acadêmica de Jornalismo // Agricultora // Cantora //
Mestre de Cerimônias com Certificado em Cerimonial Público e
Protocolo pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina // com
capacitação Lorde – Liderança, Oratória, Relações Humanas e
Desenvolvimento Emocional pela Nobre Treinamentos, Diretamente de Pinhalzinho/SC

10h30 – Como Romper os Desafios e Alcançar uma Gestão Memorável

Lucas Fonseca – Palestrante, Especialista em Mindset de Alta Performance, Autor do Livro: O Céu não é o limite! É o Alvo! Criador do Método MAP, Diretamente de Vitória/ES

12h – Intervalo para almoço

14h – Lei Orçamentária dos Municípios

Joiito Gonçalves, Especialista em Contabilidade Pública e Eleitoral, Assessor Contábil da UVB/PB, Licenciatura Plena em Matemática, Instituição: Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA, Bacharelado em Ciências Contábeis, UNESC Faculdades – Campina Grande/PB. Especialização em Contabilidade e Controle no Setor Público. Diretamente de Serra Branca/PB

15h – Reforma Tributária

Dr. Anderson Alarcon, Advogado Especialista em Administração Pública e Direito Eleitoral, Consultor Jurídico da União dos Vereadores do Brasil/UVB – Diretamente de Maringá/PR

16h – Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos: o Modelo das Três Linhas nas Organizações Públicas

Ludmila Couto Maciel, Graduada em Administração pela UnB, MBA em Gestão Pública pelo Unicsul e em Gestão de Projetos pela USP/Esalq. Servidora Pública há quase duas décadas. Foi Controladora de Tráfego Aéreo pela Força Aérea Brasileira e, desde 2010, é servidora de carreira do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, Brasília/DF

17h – Solenidade de entrega Troféu Presidente Destaque

DIA 10/11- SEXTA -FEIRA

09h – Livre para a Audiências em Ministérios e Órgãos Federais

10h – Inauguração da Escola de Gestão Municipal e Práticas Legislativas: Local – Sede da UVB

12h- Encerramento

**Programação sujeita a alterações sem aviso prévio*

Público Alvo: Vereadores(a), assessores, diretores, procuradores e servidores de câmaras municipais; Prefeitos(a), vice-prefeitos, assessores, diretores, procuradores e servidores de prefeituras municipais, assim como, membros da sociedade civil interessados nos temas propostos.

Local: Clube da Aeronáutica de Brasília

Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN, Trecho 1 Conjunto 6
Asa Norte – Brasília-DF, CEP: 70800-200

Realização/Organização: Plenária Assessoria/UVB

Investimento:

- R\$ 650,00 (por participante)

Informações whatsapp:

- 55 996449022 – Fernando Radaelli
- 51 980331642 – Thainá Leite.



UVB - União dos Vereadores do Brasil

[« Artigo Anterior](#)

UVB – Projeto Legislativo na Escola é
apresentado em Roca Sales/RS

[Próximo Artigo »](#)

Câmara Municipal de Floriano/PI, inicia ciclo de sessões com participação da comunidade

Faça sua busca aqui...

BUSCAR





PARLANEWS
Informação com credibilidade

BRASILIA, VIDE SALVADOR, RECIFE, PORTO ALEGRE, BRASLIA, LITORAL NORDE

Legislativo na Escola:
Projeto já atingiu mais de 11 mil estudantes



LEGISLATIVO NA ESCOLA
O projeto Legislativo na Escola que tem a coordenação da União dos Vereadores do Brasil (UVB) está sendo implementado desde março de 2023. Milhares de alunos já receberam as palestras que falam educação e cidadania para os alunos. O objetivo do projeto é aproximar a política dos estudantes, fazendo com que se tornem cidadãos mais conscientes e também gerar novos líderes que sejam comprometidos com os anseios da população brasileira.
1 | Página 11 de 3472

II Cidades Colaborativas aconteceu em junho em Encantado, a Cidade do Cristo Protetor



II Cidades Colaborativas aconteceu em junho em Encantado, a Cidade do Cristo Protetor
2 | Página 11 de 3472



Irai sediará de 25 a 28 de julho o Seminário Nacional de Gestores e Legislativos
3 | Página 11 de 3472

https://uvbbrasil.com.br/?p=28740

3/4



em evidência
Lançado em setembro.

Gilson Konzatti

Presidente da União dos Vereadores do Brasil

Especial
Os 90 anos da Amvat

Vitórias acachapantes
Como foram as eleições no Simers e na OAB/RS

Tudo no domingo às 19:00h
EM EVIDÊNCIA
rds

Gladimir Chiele
Aborda a realidade dos consórcios públicos

Eduardo Trindade
Vice-presidente do Cremers e homenageado na ALRS

Editorial
Por Gabriel Souza, Presidente da ALRS

Márcio Bins Ely
Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Alegre

Juvir Costella
Estradas melhores e o desenvolvimento do RS

A racionalidade jurídica no tempo das incertezas, por Marcelo Bertoluci



E-mail

Enviar

Copyright © 2016 . Todos os direitos reservados UVB

UVB - União dos Vereadores do Brasil

[Política de Privacidade](#)

CURRÍCULO PALESTRANTES CONGRESSO UVB 59 ANOS –GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS DE 07 A 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Antônio Gilberto de Oliveira Jales

CURRÍCULO: Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, geólogo com especialização em Educação Ambiental e Gestão de Recursos Hídricos e mestre em Irrigação e Drenagem. Presidiu a 1ª Câmara de Contas do TCE/RN no biênio 2015/2016, ocupou o cargo de Presidente deste Tribunal no biênio 2017/2018 e exerceu o cargo de Corregedor no período 2019/2020. Atualmente, preside a 2ª Câmara de Contas do Tribunal para o biênio 2021/2022. Representa o TCE/RN no treinamento das comissões técnicas encarregadas de visitar os Tribunais de Contas do Brasil que aderiram ao projeto MMD-TC (Marco de Medição e Desempenho dos Tribunais de Contas). Junto à Associação de Membros dos Tribunais de Contas (Atricon) foi titular da Diretoria de Corregedorias e Ouvidorias, e hoje compõe o quadro da Diretoria como Diretor de Defesa de Direitos e Prerrogativas e de Assuntos Corporativos. Atualmente, também integra o Instituto Rui Barbosa como Presidente do Comitê Técnico de Corregedorias, Ouvidorias e Controle Social.

TATIANA COSTA

Advogada. Especialista em Direito Eleitoral. Palestrante. Coach Jurídico. Analista Comportamental. SAO LUIS/MA

Juliano André Heisler

Advogado Especialista em Gestão Pública e Direito Administrativo – Santa Clara do Sul/RS no André Heisler, Advogado da Heisler Sociedade Individual de Advocacia

Greice Rohr

Instrutora e Palestrante

Pedagoga // Acadêmica de Jornalismo // Agricultora // Cantora //

Mestre de Cerimônias com Certificado em Cerimonial Público e

Protocolo pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina // com

capacitação Lorde – Liderança, Oratória, Relações Humanas e

Desenvolvimento Emocional pela Nobre Treinamentos - Pinhalzinho/SC



Lucas Fonseca –

Palestrante, Especialista em Mindset de Alta Performance, Autor do Livro: O Céu não é o limite! É o Alvo!
Criador do Método MAP, Vitória/ES

Joilto Gonçalves

Especialista em Contabilidade Pública e Eleitoral, Assessor Contábil da UVB/PB, Licenciatura Plena em Matemática, Instituição: Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA, Bacharelado em Ciências Contábeis, UNESC Faculdades – Campina Grande/PB. Especialização em Contabilidade e Controle no Setor Público. Serra Branca/PB

Anderson Alarcon,

Advogado Especialista em Administração Pública e Direito Eleitoral, Consultor Jurídico da União dos Vereadores do Brasil/UVB –Maringá/PR

Ludmila Couto Maciel

Graduada em Administração pela UnB, MBA em Gestão Pública pelo UnicSul e em Gestão de Projetos pela USP/Esalq. Servidora Pública há quase duas décadas. Foi Controladora de Tráfego Aéreo pela Força Aérea Brasileira e, desde 2010, é servidora de carreira do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, Brasília/DF

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A Plenária Assessoria e Gestão de Eventos LTDA, inscrita no CNPJ 18.336.780.0001-00 com sede na Rua Júlio de Castilhos , 1233 sl 403, CEP 95960-000 na cidade de Encantado –RS , vem por meio desta , informar que a Plenária Assessoria e União dos Vereadores do Brasil – UVB , inscrita no CNPJ 83594978000156 situada no STVSUL,QD 701, BLOCO B . SALA 502, Brasília-DF, detém exclusividade na PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DO CONGRESSO DA UVB – 59 ANOS –GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS DE 07 A 10 DE NOVEMBRO DE 2023 EM BRASILIA-DF

Porto Alegre , 30 de outubro de 2023.



Plenária Assessoria



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

-

Paraná

A U T O R I Z A Ç Ã O

AUTORIZO o Agente de Contratação a realizar processo de Inexigibilidade de licitação, visando a inscrição dos vereadores: Cidney Barbiero Filho, Ivanir Paulo Prolo e Valmir Antonio Tonello no Congresso Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, que será realizado nos dias 07 a 10 de novembro de 2023 em Brasília – DF.

Considerando ainda o disposto no inciso V do art. 21 da Resolução nº 01/2023 informo que fica dispensado a análise de riscos, termo de referência, projeto básico e projeto executivo para o processo de inexigibilidade em questão.

Os recursos orçamentários para tal contratação estão previstos na conta:

Órgão Unidade	Funcional programático	Elemento da Despesa	Saldo Orçamentário
01.001	01.031.0001.02001	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 262.249,46

Francisco Beltrão, em 30 de outubro de 2023.

IVANIR PAULO

PROLO:5246835

6934

Assinado de forma digital
por IVANIR PAULO
PROLO:52468356934
Dados: 2023.10.30 08:57:40
-03'00'

Ivanir Paulo Prolo
Presidente



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

-

Paraná

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2023 PROCESSO Nº 098/2023

Objeto: Trata-se da prestação de serviço técnico e aperfeiçoamento, inscrição dos vereadores: Cidney Barbiero Filho, Ivanir Paulo Prolo e Valmir Antonio Tonello no Congresso Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, que será realizado nos dias 07 a 10 de novembro de 2023 em Brasília – DF.

O Agente de Contratação, nomeado através da Portaria nº. 039/2023 de 30 de junho de 2023, com base na Lei Federal nº. 14.133/21 e Resolução nº 01/2023, atendendo a requisição dos vereadores, com a devida autorização do Presidente da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, e de forma a cumprir o disposto no art. 74 da lei Federal nº 14.133/2021, apresenta as JUSTIFICATIVAS para o enquadramento da presente contratação na modalidade inexigibilidade de Licitação:

CONSIDERANDO o inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 6º, inciso XIX, desta mesma lei.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços

....

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

...

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

...

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento contínuo de pessoal, visando atender à constante evolução no cenário da Administração Pública, assim como para que possa prestar um trabalho de qualidade visando o bem público e as atividades da entidade.

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais, justifica-se a presente inexigibilidade.



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

-

Paraná

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Quanto aos eventos promovidos pela Plenária Assessoria e Gestão de Eventos Ltda, é de se considerar o seguinte:

- Serviço técnico especializado: cada evento é composto por orientações peculiares no âmbito da Gestão Pública Municipal, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes públicos municipais;
- Natureza singular: não existe outro evento igual; inexiste outros professores iguais; tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática, são únicos; e
- Notória especialização da contratada: a empresa atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes municipais, com extensa carga, como se pode visualizar em seu site e possui corpo docente com qualificação.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Tendo em vista que se trata de um serviço técnico profissional, de natureza singular, com profissionais de notórias especializações, consideramos justificável o pagamento do referido curso e reconhecemos a contratação direta para Plenária Assessoria e Gestão de Eventos Ltda, inscrita com CNPJ sob nº 18.336.780/0001-00, no valor de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), como Inexigibilidade de Licitação, amparada no inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

O pagamento referente a este objeto será efetuado em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal do tipo eletrônica,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Unidade	Funcional programática	Elemento da Despesa	Saldo Orçamentário R\$
01.001	01.031.0001.02001	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ	262.249,46

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente inexigibilidade são oriundos da receita própria do Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

-

Paraná

O agente de contratação é de parecer favorável a contratação da empresa Plenária Assessoria e Gestão de Eventos Ltda, inscrita com CNPJ sob nº 18.336.780/0001-00, estabelecida na rua Júlio de Castilhos, Bairro Centro, Encantado – Estado do Rio Grande do Sul.

O Agente de Contratação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica e Contábil do Poder Legislativo.

Francisco Beltrão, em 30 de outubro de 2023.

FELIPE
MELLO:046158
26940

Assinado de forma
digital por FELIPE
MELLO:04615826940
Dados: 2023.10.30
09:12:29 -03'00'

Felipe Mello
Agente de Contratação

De acordo com a Inexigibilidade de licitação nº 033/2023, em 30 de outubro de 2023.

IVANIR PAULO
PROLO:52468
356934

Assinado de forma digital
por IVANIR PAULO
PROLO:52468356934
Dados: 2023.10.30
09:07:52 -03'00'

Ivanir Paulo Prolo
Presidente



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

-

Paraná

PARECER CONTABIL

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 033/2023

Em atenção à solicitação do Agente de Contratação do Legislativo Municipal, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. (X) - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (s) especificada (s) abaixo:
2. () - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA

NUMERO DO PROCESSO/ANO:	098/2023
DATA DO PROCESSO:	30/10/2023
OBJETO DO PROCESSO:	Prestação de serviço técnico e aperfeiçoamento, inscrição dos vereadores: Cidney Barbiero Filho, Ivanir Paulo Prolo e Valmir Antonio Tonello no Congresso Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, que será realizado nos dias 07 a 10 de novembro de 2023 em Brasília – DF.

II – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

01 – PODER LEGISLATIVO – 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL – 01.031.0001-2001 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES–3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ – VALOR DE R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2023.

CLAITON CHARLES

COMIM:019374339

60

Assinado de forma digital por

CLAITON CHARLES

COMIM:01937433960

Dados: 2023.10.30 15:56:54 -03'00'

Claiton Charles Comim
CRC/PR 046.566/O-7



Câmara Municipal de Francisco Beltrão - 2023

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 30/10/2023

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01 Poder Legislativo					660.000,00	660.000,00	397.750,54	262.249,46
001 Câmara Municipal					660.000,00	660.000,00	397.750,54	262.249,46
01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores					660.000,00	660.000,00	397.750,54	262.249,46
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00090	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	660.000,00	660.000,00	397.750,54	262.249,46
Total Geral					660.000,00	660.000,00	397.750,54	262.249,46

Critérios de seleção:
Data do cálculo: 30/10/2023
Órgão entre: 01 e 01
Unidade entre: 001 e 001
Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Francisco Beltrão – Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2023

ASSUNTO: Solicitação de emissão de parecer jurídico no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação de nº 98/2023, que tem como objeto a inscrição dos vereadores Cidney Barbiero Filho, Ivanir Paulo Prolo e Valmir Antonio Tonello no Congresso Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, que será realizado nos dias 07 a 10 de novembro de 2023 em Brasília – DF, promovido por Plenária Assessoria e Gestão de Eventos Ltda.

Por solicitação do Agente de Contratação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para emissão de parecer jurídico na Inexigibilidade de Licitação de nº 33/2023, que tem por objetivo a contratação de empresa para ministrar o Congresso Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, instruindo-se o presente processo com as comunicações e fases exigidas na forma da lei.

Foi apresentada a demanda da contratação e a justificativa da contratação. No caso em tela, a empresa escolhida para prestar o referido serviço é a Plenária Assessoria e Gestão de Eventos Ltda, inscrita com CNPJ sob nº 18.336.780/0001-00, no valor de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais).

Em seguida, o Departamento de Licitação solicitou ao Excelentíssimo Senhor Presidente, Sr. Ivanir Paulo Prolo, pedido de AUTORIZAÇÃO de abertura do processo licitatório para contratação dos referidos serviços. Por sua vez, o ordenador de despesa, em resposta à solicitação, acostou nos autos a respectiva AUTORIZAÇÃO.

Em ato contínuo, o Departamento de Licitação despachou os autos ao Departamento de Contabilidade para que informasse a existência de recursos orçamentários para atendimento da demanda administrativa. Em resposta, o referido Departamento consignou nos autos a dotação orçamentária.

Por fim a demanda foi autuada em Processo de Inexigibilidade de Licitação nos termos do instrumento constante dos autos, pelo Sr. Felipe Mello, Agente de Contratação. Na sequência, o processo foi remetido a este órgão jurídico, para a análise prévia dos aspectos jurídicos do processo de inexigibilidade.

Da contratação de curso conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021:

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Francisco Beltrão – Estado do Paraná

Saliente-se, ademais, que o processo licitatório, segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas as normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Francisco Beltrão – Estado do Paraná

obrigatória. O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma Constitucional, verifica-se que embora o art. 2º, V da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prever que a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominante intelectual com empresas para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de licitação, existe a possibilidade da contratação deste tipo de serviço ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que acolhe a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação. Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

Dando continuidade ao raciocínio, a licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Francisco Beltrão – Estado do Paraná

predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O artigo 6º da mesma Lei caracteriza o serviço técnico como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Francisco Beltrão – Estado do Paraná

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Segundo o Art. 6º da referida lei, a notória especialização do profissional ou da empresa se caracteriza como qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em relação ao requisito subjetivo, qual seja, a notória especialização temos que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização

No presente caso a contratação se fundamenta no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 que prescreve a inexigibilidade para: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Os serviços ora enunciados na lei podem ser prestados por vários especialistas. Isto é, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. Nesse raciocínio, temos que a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Em síntese do exposto até aqui, para fundamentar a contratação de cursos nas hipóteses da inexigibilidade (art. 74, III, f da Lei 14.133/2021) temos os seguintes requisitos:

- 1) A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero “serviços técnicos profissionais especializados”;
- 2) A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;
- 3) O serviço a ser contratado não pode ser de publicidade ou de divulgação;
- 4) O serviço deve ser para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;
- 5) Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Francisco Beltrão – Estado do Paraná

Os itens 1 e 4 estão devidamente atendidos pela natureza do serviço que se pretende contratar e que se encontra exposto na Demanda de Contratação e no folder com informações do curso. No que se refere ao item 3, verifica-se que não se trata de serviço de publicidade ou de divulgação. Os itens 2 e 5 ficaram demonstrados por meio da Declaração de Exclusividade apresentada pela empresa contratada.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Observa-se que o inciso I fora cumprido através do documento Demanda de Contratação, sendo dispensado pelo gestor, no documento de Autorização, a análise de riscos, termo de referência, projeto básico e projeto executivo, nos termos do inciso V do artigo 21 da Resolução 01/2023, de aplicação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O inciso II fora cumprido através da proposta da empresa junto ao folder de divulgação do curso, valor esse que é cobrado de todos os interessados na inscrição no curso.

O inciso III será cumprido através da entrega do presente parecer jurídico, não havendo necessidade de parecer técnico.

O inciso IV fora cumprido através do parecer contábil apresentado pelo setor de contabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Francisco Beltrão – Estado do Paraná

O inciso V fora demonstrado por meio da Declaração de Exclusividade apresentada pela empresa contratada.

Os incisos VI e VII foram cumpridos através da justificativa apresentada pela Agente de Contratação no processo e na demanda de contratação.

O inciso VIII fora cumprido pelo termo de autorização do gestor.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, este setor jurídico entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação para aquisição de inscrição para participação no Congresso Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, uma vez que atende a necessidade do órgão, estando de acordo os requisitos do Art. 74, III, f da Lei 14.133/2021.

Francisco Beltrão, Paraná, em 30 de outubro de 2023.

**FABRICIO
MAZON**

Assinado de forma digital
por FABRICIO MAZON
Dados: 2023.10.30
16:09:25 -03'00'

FABRÍCIO MAZON
OAB/PR 36.868



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

-

Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2023

PROCESSO Nº 098/2023

Objeto: Trata-se da prestação de serviço técnico e aperfeiçoamento, inscrição dos vereadores: Cidney Barbiero Filho, Ivanir Paulo Prolo e Valmir Antonio Tonello no Congresso Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, que será realizado nos dias 07 a 10 de novembro de 2023 em Brasília – DF.

Em cumprimento ao disposto no art. 17, inciso VII da Lei 14.133, de 1ª de abril de 2021, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor por critério menos preço por item:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Pagamento de inscrição em evento	3	650,00	1.950,00
	TOTAL			1.950,00

Empresa Contratada: Plenária Assessoria e Gestão de Eventos Ltda.

Valor total dos gastos na Inexigibilidade nº. 033/2023, Processo nº. 98/2023 é de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, em 30 de outubro de 2023.

FELIPE

MELLO:04615

826940

Assinado de forma digital por FELIPE
MELLO:04615826940
Dados: 2023.10.30
09:16:04 -03'00'

FELIPE MELLO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

IVANIR PAULO

PROLO:52468

356934

Assinado de forma digital por IVANIR PAULO
PROLO:52468356934
Dados: 2023.10.30
09:18:38 -03'00'

IVANIR PAULO PROLO
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2023
PROCESSO Nº 098/2023

Objeto: Trata-se da prestação de serviço técnico e aperfeiçoamento, inscrição dos vereadores: Cidney Barbiero Filho, Ivanir Paulo Prolo e Valmir Antonio Tonello no Congresso Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, que será realizado nos dias 07 a 10 de novembro de 2023 em Brasília – DF.

Em cumprimento ao disposto no art. 17, inciso VII da Lei 14.133, de 1ª de abril de 2021, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor por critério menos preço por item:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Pagamento de inscrição em evento	3	650,00	1.950,00
	TOTAL			1.950,00

Empresa Contratada: Plenária Assessoria e Gestão de Eventos Ltda.

Valor total dos gastos na Inexigibilidade nº. 033/2023, Processo nº. 98/2023 é de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, em 30 de outubro de 2023.

FELIPE MELLO
Agente De Contratação

IVANIR PAULO PROLO
Presidente

Publicado por:
Felipe Mello
Código Identificador:4BF7B2A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/10/2023. Edição 2889

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

-

Paraná

EXTRATO DO CONTRATO

O Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR e a empresa Plenária Assessoria e Gestão de Eventos Ltda.

ESPÉCIE: Contrato nº. 048/2023 – Processo de Inexigibilidade nº 033/2023.

OBJETO: Trata-se da prestação de serviço técnico e aperfeiçoamento, inscrição dos vereadores: Cidney Barbiero Filho, Ivanir Paulo Prolo e Valmir Antonio Tonello no Congresso Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, que será realizado nos dias 07 a 10 de novembro de 2023 em Brasília – DF.

VALOR TOTAL: R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após apresentação da **Nota Fiscal do tipo Eletrônica**.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa
01.001	01.031.0001.02001	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2023

FORO: Comarca de Francisco Beltrão – PR.

IVANIR PAULO
PROLO:52468356934

Assinado de forma digital por
IVANIR PAULO PROLO:52468356934
Dados: 2023.10.31 08:39:30 -03'00'

IVANIR PAULO PROLO
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
EXTRATO DO CONTRATO 048/2023

O Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR e a empresa Plenária Assessoria e Gestão de Eventos Ltda.

ESPÉCIE: Contrato nº. 048/2023 – Processo de Inexigibilidade nº 033/2023.

OBJETO: Trata-se da prestação de serviço técnico e aperfeiçoamento, inscrição dos vereadores: Cidney Barbiero Filho, Ivanir Paulo Prolo e Valmir Antonio Tonello no Congresso Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, que será realizado nos dias 07 a 10 de novembro de 2023 em Brasília – DF.

VALOR TOTAL: R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após apresentação da **Nota Fiscal do tipo Eletrônica**.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa
01.001	01.031.0001.02001	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2023

FORO: Comarca de Francisco Beltrão – PR.

IVANIR PAULO PROLO

Presidente

Publicado por:

Felipe Mello

Código Identificador:8ECEC299

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/11/2023. Edição 2890

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>